CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 036/78

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza o município a subscrever ações dos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A - Setasa, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 01 Câmara

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 210/78/2A. IBIÚNA-SP., 09 DE AGOSTO DE 1978.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de / Vossa Excelência o Projeto de Lei sob o nº 61, desta data, que autoriza o Município a subscrever ações dos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A.-SETASA, e dá outras providências, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º, do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
J O S É G O M E S
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 10/08/78 Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

03678-6

PROJETO DE LEI Nº. ~~67~~

De 09 de Agosto de 1.978.

Autoriza o Município a subscrever ações dos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A.-SETASA, e dá outras providências.

O R L A N D O D A S I L V A, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte - lei:

Artigo 1º. - Fica o Prefeito autorizado a subscrever até 630.000 (Seiscentos e trinta mil) ações nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando Cr$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil cruzeiros), dos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A. SETASA, sociedade de economia mista, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Haddock Lobo, nº. 337 - 11º. andar.

§ 1º. - A subscrição das referidas ações, destina-se ao pagamento das despesas decorrentes da elaboração do Projeto, aquisição de equipamentos, instalação e funcionamento dum Sistema de Retransmissão de 3 (três) canais de televisão.

§ 2º. - O pagamento da subscrição, far-se-á, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr$ 157.500,00 (Cento cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) cada uma.

Artigo 2º. - Para o atendimento das despesas previstas nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir - crédito adicional, especial, no valor de Cr$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil cruzeiros).

§ Único - O crédito previsto neste artigo, será coberto com os recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL de Verba do Orçamento vigente, a seguir especificada:

S E G U E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

GABINETE DO PREFEITO

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

5.1 - LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAT. ECONÔMICA: 4110.00 - Obras Públicas.

FUNC. PROGRAMÁTICA: 10585751.03 - Pavimentação e Estabilização Asfáltica..... Cr$ 630.000,00

Artigo 3º. - Fica o Prefeito autorizado a firmar com a sociedade de economia mista - Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A. - SETASA, convênio para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.978.-

DR. ORLANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04 Carlos

GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº. 61
de 09 de Agosto de 1.978.-

Visa o presente Projeto de Lei, a obter Autorização dessa Egrégia Câmara Municipal, no sentido de a Prefeitura Municipal de Ibiúna a subscrever até 630.000 (Seiscentos e trinta mil) ações nominativas, no valor nominal de Cr$ 1,00 - (hum cruzeiro) cada, totalizando Cr$ 630.000,00 (Seiscentos e - trinta mil cruzeiros), dos SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - SETASA, ao mesmo tempo em - que solicita Autorização para abertura de um Crédito Adicional, Especial de igual valor, para ocorrer despesas previstas nesta Lei. Tal participação acionária, corresponde a 60% do total do custo para elaboração e implantação do Projeto Técnico de retransmissão de 3 (três) canais de televisão, a serem escolhidos, oportunamente, pela Prefeitura, sendo o restante 40% de - responsabilidade da SETASA.

Conforme V.Excias. podem notar, constitue este fato inegável avanço técnológico, que irá beneficiar milhares de munícipes, que poderão captar imagens sem as distorsões atuais, comparável com as geradas na Capital.

À par do exposto, espero que este Projeto de Lei irá receber uma acolhida favorável dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, transformando-o em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.978.-

DR. ORLANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

fls. 02
assina

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - SETASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pelo presente instrumento, os Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A - SETASA, sediada nesta Capital, à Rua Haddock Lobo, nº 337, 11º andar, inscrita no CGC, sob nº 60.854.635/0001-88, neste ato representada pelo seu Presidente e pelo seu Diretor Administrativo, Drs. OSWALDO BALDI e LUIZ CARLOS DE BARROS RAMOS e a Prefeitura Municipal de , representada pelo seu Prefeito, ao final assinados, firmam C O N V Ê N I O para elaboração e implantação de projeto técnico de retransmissão de canais de televisão, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que estipulam, outorgam e mutuamente se comprometem a cumprir:

I - DO OBJETO DO CONVÊNIO

Devidamente autorizada pela Lei Municipal nº, de, em conformidade com o disposto no artigo 24 - XII da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), a Prefeitura de resolve celebrar convênio com os Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A - SETASA, sociedade de economia mista, objetivando a implantação de um Sistema de Retransmissão de canais de televisão, a serem escolhidos, oportunamente, pela Prefeitura, compondo-se esse Sistema, de uma estação retransmissora, respectivos equipamentos e acessórios.

II - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SETASA

Caberá à SETASA - Serviços Especiais de

fls. 06 assinatura

Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A, a elaboração e implantação do projeto técnico, desenvolvendo todos os trabalhos necessários à consecução das finalidades próprias do acordo, responsabilizando-se técnicamente, inclusive no tocante à aprovação do projeto por parte do DENTEL.

III - DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

Consoante o demonstrativo de custos do sistema de retransmissão, objeto deste ajuste, orçados em Cr$

. , demonstrativo esse que passa a fazer parte integrante do presente convênio, 60% (sessenta por cento), correspondentes à quantia de Cr$.

, deverão ser pagos pela Prefeitura signatária, como autoriza a referida Lei Municipal nº , de , em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, de Cr$. (

) cada uma, vencendo-se a primeira, no dia 30 de setembro de 1978 e as outras, no mesmo dia dos meses subsequentes.

IV - DOS ENCARGOS DA SETASA

Todos os encargos derivados dos contratos a serem firmados para a implantação do projeto de que trata este convênio, e demais responsabilidades dele derivadas, serão de exclusiva e total competência da SETASA, que é a sociedade executora do Sistema, podendo contratar e distratar a seu exclusivo critério, sem qualquer intervenção da municipalidade.

V - OPERAÇÃO DO SISTEMA E DESPESAS DE MANUTENÇÃO

./.

fls 07
ass

O Sistema será operado pela SETASA, participando a Prefeitura de , com 60% (sessenta por cento) das respectivas despesas.

VI - FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Salvo motivo de força maior, o Sistema deverá começar a funcionar no mês de janeiro de 1979.

VII - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração deste convênio é indeterminado.

VIII - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer obrigações aquí assumidas, as partes signatárias deste convênio, poderão denunciá-lo, sem que assista o direito de obter devolução de quantias já pagas ou comprometidas para a implantação do projeto de retransmissão.

A denúncia deverá ser formalizada por escrito e fundamentadamente, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

IX - DO FÔRO

Para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste convênio, fica eleito o Fôro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

./.

fls. 08
Silva

E, por estarem de pleno acordo, firmam este convênio, em três vias, todas de igual teor e para os fins de direito, as partes contratantes, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo,

TESTEMUNHAS:

fls. 6 apensa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº036/78:

Pelo presente Projeto de Lei visa-se autorizar o Executivo a subscrever ações dos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A-SETASA e celebrar convênio com a referida Sociedade de Econômia Mista para instalação e funcionamento de um Sistema de Retransmissão de canais de televisão.

Outrossim, propõe o Executivo lhe seja dada autorização para a abertura de um crédito especial de Cr$630.000,00(seiscentos e trinta mil cruzeiros), para o atendimento das despesas previstas na proposição.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, relativa à autorização para abertura de crédito adicional, de competência do Sr. Prefeito.

Portanto, sob o aspecto jurídico, legal e constitucional, que a esta Comissão Competente examinar, inexistem óbices ao acolhimento do Projeto de Lei nº 036/78.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1.978.

Laurindo B. de Moraes

Miguel Ferreira da Silva

Bento do Prado

Isoldo Prado

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/78.

fls. 10 assina

Analisando o Projeto de Lei nº 036/78-E, houve -/ por bem a Douta Comissão de Justiça e Redação apreciar favoravel-/ mente ao seu acolhimento, uma vez que constatada a inexistência de óbices legais à sua aprovação.

Cabe-nos, nesta oportunidade examinar a proposi-/ tura quanto ao aspecto financeiro e orçamentário.

Para atendimento das despesas criadas pelo Projeto de Lei, pretende o Executivo abrir um crédito especial de Cr$630.000 00(seiscentos e trinta mil cruzeiros), o qual será coberto com re-/ cursos resultantes da anulação parcial da dotação destinada a pavimentação e estabilização asfáltica.

Os recursos apontados são hábeis, pois, em propo-/ sições anteirores, aprovadas por esta Câmara, a dotação especifica-da no artigo 2º. § único, já foi parcialmente anulada para a cober/ tura de outros créditos adicionais.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1.978.

Laurindo B. de Moraes

Miguel Ferreira dos Santos

Fadlo Kaha

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento nº 078/78 fls. 11 assina

Requeiro a Mesa na forma regimental ouvido o Plenário, seja colocado em Regime de Urgencia Especial, atendido assim o Art. 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 036/78.

O referido projeto recebeu Pareceres favoraveis das duas Comissões, de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação, opinando pela sua aprovação mas vê que o referido projeto tem prazo fatal até 31/08/78. nada mais justo abreviarmos a votação do presente projeto.

Sala das Sessões, 24/08/78

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 12 ass. [illegible]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/78

Autoriza o Município a subscrever ações dos/ Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A. SETASA, e dá outras / providências.

O R L A N D O D A S I L V A, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a subscrever até 630.000 (Seiscentos e trinta mil) ações nominativas no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando Cr$/ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil cruzeiros), dos Serviços Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A. SETASA, sociedade de economia mista, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Haddock Lobo, nº 337 - 11º andar.

§ 1º - A subscrição das referidas ações, destina-se ao pagamento das despesas decorrentes da elaboração do/ Projeto, aquisição de equipamentos, instalação e funcionamento / dum Sistema de Retransmissão de 3 (três) canais de televisão.

§ 2º - O pagamento da subscrição, far-se-á / em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor/ de Cr$ 157.500,00 (Cento e cincoenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) cada uma.

Artigo 2º - Para o atendimento das despesas previstas nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito/ adicional, especial, no valor de Cr$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil cruzeiros).

§ Único - O crédito previsto neste artigo, será coberto com os recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL / de Verba do Orçamento vigente, a seguir especificada:-

5 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

5.1 - LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAT. ECONÔMICA - 4110.00 - Obras Públicas.

FUNC. PROGRAMÁTICA - 10585751.03 - Pavimentação e Estabilização

.....

SEGUE.....

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 13

Asfáltica.....Cr$ 630.000,00

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado a fir-/ mar com a sociedade de economia mista - Serviços Especiais de Tele comunicações do Estado de São Paulo S/A. SETASA, convênio para o / fiel cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.978.

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

- LUIZ GABRIEL VIEIRA -
-1º SECRETARIO-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 14 carolina

Ofício nº 367/78

Ibiúna, 25 de Agosto de 1.978

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., o / AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/78, referente ao Projeto de Lei nº 030/ 78-E, que Autoriza o Município a Subscrever ações dos Serviços/ Especiais de Telecomunicações do Estado de São Paulo S/A. SETA/ SA, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

AO EXMO SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 15
aRSilva

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, que o presente Projeto de Lei nº 036/78-E, foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 10/08/78.

Ibiúna, 11 de Agosto de 1.978.

aRSilva

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, que o presente Projeto de Lei/ nº 036/78-E, foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 24/08/78 através de Requerimento de Urgência/ Especial.

Ibiúna, 25 de Agosto de 1.978.

aRSilva

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, que através do ofício nº 367/78, foi encaminhado o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/78 de 25/ 08/78.

Ibiúna, 25 de Agosto de 1.978

aRSilva

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa